



**CONTRATO Nº 274/2021**

*Contrato de Empresa para a Prestação de Serviços de Manutenção do Sistema de Monitoramento da Cidade que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.***

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, CNPJ nº 89.658.025/0001-90, representado por Seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do CPF 647.668.610-00, RG 9052482644, residente e domiciliado na Avenida Maia Filho, n. 587, Bairro Navegantes, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Padre Juliano Noal, nº 55, sala 02, Centro, na Cidade de Campos Borges, inscrita no CNPJ sob o nº 12.542.366/0001-71, representado neste ato por seu representante legal, **MAIQUEL RIBEIRO**, inscrito no RG 4089237921 e no CPF nº 008 992 680 30, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo nº 893/2021, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, tendo como base a dispensa de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a contratação de Empresa para manutenção do sistema de monitoramento da Cidade, devendo ser mantencionados os equipamentos da Central, localizada na Sede da Brigada Militar, servidores, estações de monitoramento, softwares, rede de fibra óptica, pontos de câmeras, bem como atualização de softwares, instalação ou reinstalação dos mesmos, devendo fazer todo e qualquer serviço para colocar o sistema em funcionamento, conforme Processo nº 893/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O preço total para a contratação da referida prestação de serviços é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, sendo **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais**, a serem pagos nas seguintes condições:

- a) A cada 30 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, até a vigência final e suas posteriores prorrogações contratuais;



**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 01 de abril de 2021 até 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado, se houver interesse do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrente do presente contrato correrão por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto Atividade: 2169

Rubrica: 33.90.39.17 Recurso:1

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1. DOS DIREITOS:

1.1. DO CONTRATANTE:

- a) Receber a prestação do serviço objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, como sua qualidade, através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.

1.2. DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

- a) Atender todas as cláusulas contratuais;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;
- c) Manter sigilo referente aos dados e assuntos de interesse da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, de transporte, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Ressalvados os motivos de força-maior devidamente comprovados, é estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela rescisão sem justo motivo por parte da CONTRATADA.

O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ocorra, o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação prévia.

As multas deverão ser pagas junto à tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento a que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93 e art. 137 da Lei 14.133/21.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA NONA- DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e foram juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Salto do Jacuí, 05 de maio de 2021.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal -Contratante

CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_